



RESOLUÇÃO Nº 018, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

Aprova o Regimento do Núcleo de Empreendedorismo e Inovação Tecnológica e Social (NETEC) da UFSJ.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI – UFSJ, no uso de suas atribuições e na forma do que dispõem o art. 24, incisos II, III, VII e XII, e o art. 55 do Estatuto aprovado pela Portaria/MEC nº 2.684, de 25/09/2003 – DOU de 26/09/2003, e considerando o Parecer nº 036, de 11/09/2023 deste mesmo Conselho,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETO DO REGIMENTO

Art. 1º O presente Regimento disciplina a organização, as atribuições e o funcionamento do Núcleo de Empreendedorismo e Inovação Tecnológica e Social (NETEC) da UFSJ.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DO NETEC

Art. 2º O NETEC da UFSJ se estrutura como:

- I– Conselho Deliberativo;
- II– Setor de Inovação e Propriedade Intelectual (SEIPI);
- III– Setor de Acompanhamento de Projetos e Transferência de Tecnologia (SEAPT);
- IV– Incubadora de Desenvolvimento Tecnológico (INDETEC).

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO NETEC



Art. 3º Compete ao NETEC:

I– definir, em instrução normativa específica, o fluxo de aprovação, a lista e os modelos de documentos, que devem compor os processos dos instrumentos jurídicos para pesquisa, desenvolvimento e inovação, respeitadas as competências originais das demais unidades acadêmicas envolvidas nos procedimentos.

II– coordenar os procedimentos de registro, sistematização, proteção e licenciamento de inovações;

III– apoiar a criação e a consolidação de empreendimentos competitivos baseados em Ciência, Tecnologia e Inovação;

IV– elaborar plano de trabalho, que contemple todas as atividades a serem desenvolvidas, propiciando o amplo conhecimento dos processos que coordena;

V– propor a convocação de servidores, na forma da lei, e convidar discentes e membros da comunidade externa para prestar informações, fornecer documentos e detalhar dados relativos ao desenvolvimento de projetos, que envolvam propriedade intelectual de titularidade da UFSJ;

VI– analisar, armazenar e divulgar os indicadores de Empreendedorismo e Inovação da UFSJ;

VII– zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;

VIII– emitir parecer, em caráter acessório, às instâncias decisórias competentes, nos processos, que envolvam propriedade intelectual:

a) que determinam o compartilhamento de laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações da UFSJ com instituições públicas e privadas nacionais e/ou internacionais sem atividades voltadas à inovação tecnológica, para a consecução de atividades de incubação, sem prejuízo das atividades de ensino, pesquisa e extensão consideradas prioritárias pelos órgãos diretamente envolvidos;

b) de permissão de uso de laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes nas dependências da própria UFSJ por instituições públicas e privadas nacionais e/ou internacionais e organizações de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa desde que tal permissão não interfira diretamente nas atividades de ensino, pesquisa e extensão da UFSJ nem com elas conflite;

c) de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação científica, artística ou tecnológica e de obras intelectuais protegíveis a receptor ou licenciado, em caráter de exclusividade ou não, obedecida a legislação vigente;

d) de transferência de tecnologia e de exploração de criação científica, artística ou tecnológica e de obras intelectuais protegíveis em que a UFSJ é a receptora ou licenciada;



e) que celebram acordos de parceria para a realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, com instituições públicas e privadas;

f) de cessão de direitos pela UFSJ sobre a criação, mediante manifestação expressa e motivada do Conselho Universitário, a título não oneroso, nos casos e condições definidos pelo Conselho Diretor, para que o respectivo criador os exerça em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade nos termos da legislação pertinente;

g) de solicitação de afastamento de servidor, na condição de pesquisador público, para prestar colaboração a outra instituição científica e tecnológica (ICT), nos termos do inciso II do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, observando-se que as atividades do interessado na instituição de destino sejam compatíveis com a natureza do cargo por ele exercido na UFSJ;

h) de solicitação de licença sem remuneração por servidor, que não esteja em estágio probatório e que queira constituir empresa com a finalidade de desenvolver atividade empresarial relativa à inovação;

i) de solicitação de inventor independente para adoção de invenção, julgando a conveniência e a oportunidade da solicitação, com vistas à elaboração de projeto voltado à sua avaliação para futuro desenvolvimento, incubação, utilização e industrialização pelo setor produtivo;

IX– avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004;

X– opinar pela conveniência de promover a proteção das criações científicas, artísticas e tecnológicas desenvolvidas na Instituição;

XI– opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na Instituição, passíveis de proteção intelectual;

XII– preparar, anualmente, relatório consolidando informações sobre política de propriedade intelectual, criações desenvolvidas internamente, proteções requeridas e concedidas e de contratos de licenciamento ou de transferência de tecnologias firmados, para divulgação e encaminhamento ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

XIII– emitir parecer sobre as cláusulas contratuais, que envolvam propriedade intelectual em qualquer contrato ou convênio celebrado pela UFSJ;

XIV– produzir minutas de instrumentos jurídicos, que tratem do desenvolvimento de tecnologia por pesquisadores da UFSJ em parceria com outras instituições;

XV– manter a guarda confidencial de todos os dados obtidos na execução de sua tarefa;

XVI– requerer instauração de sindicância à Reitoria em caso de denúncias de irregularidades de natureza ética em atividades, que envolvam propriedade intelectual e de inobservância de decisões institucionais;

XVII– desempenhar papel consultivo e educativo, fomentando a reflexão em torno da propriedade intelectual



XVIII– analisar, mediante solicitação oficial, pedidos de outras instituições conveniadas com a UFSJ no que tange às questões éticas de propriedade intelectual;

XIX– solicitar a paralisação da atividade e notificar internamente e à instituição financiadora, quando for o caso, quando constatada qualquer situação, que desrespeite a ética no trato da propriedade intelectual, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

XX– estabelecer intercâmbios com congêneres de outras instituições;

XXI– desenvolver projetos de pesquisa e extensão inerentes ao incentivo ao empreendedorismo e à disseminação da prática da proteção à propriedade intelectual e indução da geração de inovação tecnológica no ambiente produtivo;

XXII– desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual de forma a orientar as ações de inovação da UFSJ;

XXIII– desenvolver estudos e estratégias para a transferência das inovações geradas pela UFSJ;

XXIV– promover e acompanhar o relacionamento da UFSJ com instituições públicas e privadas, em especial para as atividades envolvendo:

a) contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvida;

b) obtenção de direito de uso ou de exploração de criação protegida;

c) prestação de serviços de assistência técnica (P,D&I) voltados à resolução de problemas inerentes à aplicação de novas tecnologias;

d) acordos de parceria para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, com instituições públicas e privadas;

e) encomenda tecnológica por setor público para realização de pesquisa, desenvolvimento e inovação em área de competência da UFSJ;

f) bônus tecnológico utilizado por microempresas e empresas de pequeno e médio portes, para pagamento de compartilhamento e uso de infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, de contratação de serviços tecnológicos especializados ou transferência de tecnologia;

g) compartilhamento de laboratórios em ações voltadas à inovação tecnológica para consecução das atividades de incubação e por ICT, empresas ou pessoas físicas para pesquisa, desenvolvimento e inovação;

h) uso do capital intelectual.

XXV– negociar e gerir os acordos de transferência de tecnologias oriundas da UFSJ;



XXVI– emitir parecer em assuntos relacionados à P,D&I, que envolvam conflito de interesse;

XXVII– fomentar a cultura de inovação e empreendedorismo na Instituição, dando suporte às ações relacionadas aos projetos/programas e às unidades administrativas da UFSJ, com destaque para as equipes de competição, empresas juniores, ligas acadêmicas de empreendedorismo e inovação, grupos de estudos ou pesquisa, núcleos interdisciplinares e programas de educação tutorial dentre outros.

XXVIII– apreciar os relatórios de atividades da Central de Empresas Juniores (CENJE) da UFSJ;

XXIX– credenciar ou descredenciar Empresa(s) Júnior(es) da CENJE, conforme regras da legislação vigente;

XXX– emitir a portaria de nomeação de tutor de Empresa Júnior indicado pela unidade administrativa.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 4º O Conselho Deliberativo é composto:

I– pelo pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação ou por um membro (docente ou TAE) indicado por ele;

II– pelo pró-reitor de Ensino de Graduação ou por um membro indicado (docente ou TAE) por ele;

III– pelo pró-reitor de Extensão e Cultura ou por um membro (docente ou TAE) indicado por ele;

IV– pelo coordenador(a) do NETEC, nomeado(a) pelo reitor;

V– por 5 (cinco) docentes com o regime de trabalho de dedicação exclusiva, eleitos pelos seus pares.

§ 1º Em caso de afastamento superior a 30 (trinta) dias para os docentes especificados no inciso V, deve ser designado um substituto;

§ 2º Os membros do Conselho Deliberativo relacionados no inciso V são eleitos pelos seus pares, sendo um representante de cada um dos *campi* da UFSJ.

§ 3º Caso não haja candidatos inscritos para a eleição relacionados no inciso V, o reitor faz a nomeação deles.

§ 4º O mandato dos membros mencionados no inciso V do *caput* deste artigo é de 2 (dois) anos, permitidas as reconduções.

§ 5º O coordenador do NETEC responde como presidente do Conselho Deliberativo do NETEC.

§ 6º A remuneração do coordenador do NETEC é fixada dentre os cargos de direção disponíveis na UFSJ em nível condizente com o volume e complexidade das atividades demandadas pela função.



§ 7º Pode o Reitor estender, por no máximo 90 (noventa) dias, o mandato dos membros referentes ao inciso V do artigo 5º, para garantir o funcionamento do Conselho ininterruptamente.

Art. 5º O Conselho Deliberativo se reúne, ordinariamente, conforme calendário pré-fixado e, extraordinariamente, por convocação do seu presidente ou por solicitação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias são convocadas pelo presidente do Conselho com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis de sua realização, devendo, nas respectivas convocações aos membros, constar a pauta da reunião.

§ 2º As reuniões extraordinárias são convocadas com antecedência mínima de 1 (um) dia útil.

§ 3º A convocação dos membros para as reuniões ordinárias e/ou extraordinárias faz-se, necessariamente, por escrito, nominalmente e por correio eletrônico.

§ 4º A instalação das reuniões do Conselho Deliberativo ocorrem com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros e, em segunda chamada, 15 (quinze) minutos após o início previsto, com metade de seus membros.

§ 5º Não havendo quórum até 30 (trinta) minutos após o horário previsto para o início da reunião, o presidente deixa de instalar os trabalhos, mandando consignar em ata os nomes dos membros presentes e ausentes.

§ 6º São permitidas até 3 (três) justificativas não aceitas pelo Conselho Deliberativo de ausência dos membros referentes ao inciso V do artigo 5º antes do seu desligamento.

Art. 6º As deliberações do Conselho Deliberativo são realizadas mediante reuniões presenciais ou com a utilização de meios eletrônicos, que propiciem a comunicação simultânea dos membros participantes de forma satisfatória.

§ 1º As discussões e votações em processos de propriedade intelectual devem ser realizadas em regime fechado e de absoluto sigilo.

§ 2º As deliberações do Conselho Deliberativo são tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Art. 7º O Presidente do Conselho Deliberativo pode convidar consultor ou montar comissão *ad hoc* para emitir parecer em assunto para o qual não haja em sua composição membro com competência para manifestar-se.

Parágrafo único. O consultor *ad hoc* de que trata o *caput* deste artigo tem direito à voz na deliberação sobre o projeto para o qual foi consultado.

Art. 8º Nenhum membro do Conselho Deliberativo pode participar de deliberação, que se enquadre no capítulo dos impedimentos e suspeição, conforme legislação vigente, devendo, quando isso ocorrer, retirar-se da sala enquanto perdurarem as discussões e decisões sobre o protocolo de seu interesse.

Art. 9º Sobre as decisões inerentes à propriedade intelectual de que trata esta Resolução, cabe recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e ao Conselho Universitário, última instância administrativa interna.



Art. 10. Para assuntos constantes de pauta, que demandem parecer do Conselho Deliberativo, é nomeado um relator, que apresenta uma avaliação do tema, seguida de discussão e votação, respeitando-se as deliberações das normas em vigor.

Art. 11. Além de outras medidas disciplinares cabíveis, perde o mandato o membro que romper o sigilo ou praticar tráfico de influência no exercício de suas funções.

Art. 12. Fica expressamente vedada a divulgação do nome do relator de processos, que implicam decisão sobre propriedade intelectual, fora do âmbito do Conselho Deliberativo, seja ele membro do órgão de ética da Instituição ou consultor *ad hoc*.

Art. 13. De cada reunião do Conselho, é lavrada ata, que é, posteriormente, enviada para apreciação e assinada pelos membros, que participaram daquela reunião.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 14. Compete ao Conselho Deliberativo:

I– criar a política de investimento direto e indireto, da qual devem constar os critérios e as instâncias de decisão e de governança;

II– contribuir para a definição e gestão da Política de Inovação da UFSJ;

III– deliberar sobre o plano de trabalho anual das atividades a serem desenvolvidas;

IV – deliberar sobre o relatório anual de atividades do NETEC;

V– deliberar sobre a necessidade de convocação de servidores, na forma da lei, e de convite a alunos e membro da comunidade externa para prestar informações, fornecer documentos e detalhar dados relativos ao desenvolvimento de projetos e criação e uso de inovações;

VI– apreciar recursos interpostos contra atos dos órgãos administrativos do NETEC;

VII– deliberar sobre assuntos afeitos à Inovação Tecnológica e Social e propriedade intelectual em consonância com a Política de Inovação;

VIII– apreciar e deliberar sobre conflitos de interesse, que envolvam Empreendedorismo e Inovação;

IX– receber, de qualquer parte, denúncias relativas à propriedade intelectual, decidindo pela continuidade, modificação ou suspensão da atividade;

X– encaminhar denúncias de irregularidades aos órgãos competentes da UFSJ, que envolvam propriedade intelectual e de inobservância de decisões institucionais;

XI– deliberar sobre o usufruto da UFSJ nas empresas.



Art. 15. Compete ao presidente do Conselho Deliberativo:

I– marcar, convocar e organizar pautas e presidir reuniões com os membros do Conselho Deliberativo;

II– atuar, em sua área técnica, em conjunto com os demais membros, como relator dos processos;

III– distribuir processos aos seus membros ou propor a utilização de consultor ou comissão **ad hoc** quando não haja no Conselho Deliberativo membro com competência para manifestar-se, nomeando os relatores, conforme as respectivas áreas técnicas;

IV– coordenar atividades inerentes à Política de Inovação da UFSJ;

V– coordenar as atividades desenvolvidas pelo NETEC e pela INDETEC;

VI– coordenar os projetos de desenvolvimento e a manutenção das atividades do NETEC submetidos aos órgãos de fomento;

VII– supervisionar as atividades desenvolvidas pelo NETEC e pela INDETEC;

VIII– assinar contratos celebrados entre a UFSJ e empresas incubadas;

IX– representar a UFSJ, mediante delegação da Reitoria quando for o caso, perante as entidades representativas e associativas dos NIT e incubadoras de empresas.

Parágrafo único. É permitido ao presidente do Conselho Deliberativo delegar ao chefe do SEIPI poderes para representação nas situações em que essa delegação se justificar.

X– apreciar os relatórios de atividades da CENJE da UFSJ;

XI– credenciar ou descredenciar Empresa(s) Júnior(es) da CENJE conforme regras da legislação vigente;

XII– emitir a portaria de nomeação do tutor da Empresa Júnior indicado pela unidade administrativa.

Art. 16. Compete, especificamente, aos membros do Conselho Deliberativo:

I– contribuir na orientação técnica do pessoal técnico do SEIPI sobre sua área de conhecimento;

II– comparecer às reuniões convocadas pelo presidente;

III– encaminhar informações ao presidente do Conselho Deliberativo para elaboração dos relatórios;

IV– atuar, junto aos pesquisadores da UFSJ, incentivando a geração de inovação tecnológica e social e a prática de proteção da propriedade intelectual envolvida;

V– emitir pareceres sempre que solicitados pela Presidência do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS DO SETOR DE INOVAÇÃO E PROPRIEDADE INTELLECTUAL



Art. 17. O Setor de Inovação e Propriedade Intelectual (SEIPI) tem como competência atuar na proteção da propriedade intelectual.

§ 1º A remuneração do chefe do SEIPI do NETEC é fixada dentre as funções gratificadas e/ou cargos de direção disponíveis na UFSJ, em nível condizente com o volume e a complexidade das atividades demandadas pela função.

Art. 18. Compete ao SEIPI:

I– promover e acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da Instituição, desde o requerimento até o término do prazo de proteção;

II– executar os procedimentos de registro, sistematização e proteção de propriedade intelectual nos limites da competência do NETEC;

III– auxiliar os pesquisadores da UFSJ na prospecção tecnológica bem como no preenchimento de formulários e demais documentos para o reconhecimento dos direitos de propriedade intelectual;

IV– produzir material didático e informativo sobre propriedade intelectual;

V– desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual de forma a orientar as ações de inovação da ICT;

VI– emitir parecer, em caráter acessório, às instâncias decisórias competentes, nos processos:

a) de cessão de direitos pela UFSJ sobre a criação, mediante manifestação expressa e motivada do Conselho Universitário, a título não oneroso, nos casos e condições definidos pelo Conselho Diretor, para que o respectivo criador os exerça em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade nos termos da legislação pertinente;

b) sobre a utilização de tecnologias, que possam envolver interesse da UFSJ.

VII– avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições legais;

VIII– desempenhar papel consultivo e educativo, fomentando a reflexão em torno da propriedade intelectual:

a) promovendo programas de formação inicial e educação continuada de seus membros assim como as de pesquisadores, professores, técnicos administrativos e discentes da UFSJ;

b) orientando pesquisadores, professores, técnicos administrativos e discentes em suas atividades, tendo em vista as questões relativas à propriedade intelectual, especialmente nas atividades desenvolvidas em parceria com outras instituições.

IX– estabelecer intercâmbios com congêneres de outras instituições.

Art. 19. Compete, especificamente, ao chefe do SEIPI do NETEC:



I– coordenar os trabalhos desenvolvidos no SEIPI;

II– emitir parecer sobre as cláusulas contratuais, instrumentos jurídicos relacionados aos Acordos de Parceria, Convênios, Compartilhamento de Laboratório e Serviços Técnicos Especializados, Encomenda Tecnológica e Bônus Tecnológico, que envolvam propriedade intelectual em qualquer contrato ou convênio celebrado pela UFSJ;

III– emitir parecer, devidamente fundamentado, para aprovação do Conselho Deliberativo, se necessário, sobre o cumprimento dos requisitos legais para a proteção de tecnologias e oportunidade da proteção, tendo em vista a viabilidade econômica para a Instituição;

IV– elaborar plano de trabalho e relatórios de atividades do SEIPI;

V– executar outras atribuições administrativas de acordo com as determinações do coordenador Geral, observando-se os limites das competências do NETEC.

CAPÍTULO VII

DAS COMPETÊNCIAS DO SETOR DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

Art. 20. Compete ao Setor de Apoio a Projetos e Transferência de Tecnologias (SEAPT):

I– gerir os processos de Acordos de Parceria, Convênios, Compartilhamento de Laboratórios, Serviços Técnicos Especializados, Encomenda Tecnológica e Bônus Tecnológico;

II– gerir os processos de prontidão tecnológica e valoração de tecnologia;

III– gerir os processos de transferência de tecnologia de titularidade da UFSJ;

IV– manter a guarda confidencial de todos os dados obtidos na execução de sua tarefa;

V– elaborar minutas de instrumentos jurídicos para os Acordos de Parceria, Compartilhamento de Laboratórios, Serviços Técnicos Especializados, Encomenda Tecnológica, Bônus Tecnológico, de licenciamento e cessão de tecnologia;

VI– executar os procedimentos de licenciamento de inovações tecnológicas nos limites da competência do NETEC;

VII– promover e acompanhar o relacionamento da ICT com empresas;

VIII– acompanhar a execução das atividades dos projetos de P,D&I depois dos Acordos de Parceria, Convênios, Compartilhamento de Laboratórios, Serviços Técnicos Especializados; Encomenda Tecnológica e Bônus Tecnológico;

IX– emitir parecer, em caráter acessório, às instâncias decisórias competentes, nos processos:

a) de solicitação de afastamento de servidor, na condição de pesquisador público, para prestar colaboração em P,D&I a outra instituição científica e



tecnológica (ICT), de acordo com legislação vigente, observando-se que as atividades do interessado na instituição de ensino sejam compatíveis com a natureza do cargo por ele exercido na UFSJ;

b) da solicitação de licença sem remuneração por servidor, que não esteja em estágio probatório e que queira constituir empresa com a finalidade de desenvolver atividade empresarial relativa à inovação, de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação científica, artística ou tecnológica e de obras intelectuais protegíveis a receptor ou licenciado, de caráter de exclusividade ou não, obedecida a legislação vigente;

c) que celebram acordos de parceria para a realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, com instituições públicas ou privadas;

d) que determinam o compartilhamento de laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações da UFSJ com microempresas e empresas de pequeno porte em atividades voltadas à inovação tecnológica, para consecução de atividades de incubação, sem prejuízo das atividades de ensino, pesquisa e extensão consideradas prioritárias pelos órgãos diretamente envolvidos;

e) de permissão de uso de laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes nas dependências da própria UFSJ por empresas nacionais e organizações de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de P,D&I, desde que tal permissão não interfira diretamente nas atividades de ensino, pesquisa e extensão da UFSJ nem com elas conflite;

f) de prestação de serviços técnicos especializados, que envolvam P,D&I, da Encomenda Tecnológica e do Bônus Tecnológico;

g) de transferência de tecnologia e de exploração de criação científica, artística ou tecnológica e de obras intelectuais protegíveis em que a UFSJ é a receptora ou licenciada.

X– desempenhar papel consultivo e educativo, fomentando a reflexão em torno da transferência de tecnologia:

a) promovendo programas de formação inicial e educação continuada de seus membros assim como as de pesquisadores, professores, técnicos administrativos e discentes da UFSJ;

b) orientando pesquisadores, professores, técnicos administrativos e discentes em suas atividades, tendo em vista as questões relativas ao Acordo de Parceria, Compartilhamento de Laboratórios, Serviços Especializados e Transferência de Tecnologia, especialmente nas atividades desenvolvidas em parceria com outras instituições.

XI– estabelecer intercâmbios com congêneres de outras instituições;

XII– gerenciar o centro de custo da CENJE.



CAPÍTULO VIII

DO FUNCIONAMENTO DA INCUBADORA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

Art. 21. A INDETEC é a incubadora de Base Tecnológica e de Setores Tradicionais das áreas de abrangência da UFSJ.

Parágrafo único. A atividade de incubação de empresas, pela INDETEC, é norteadas pelas seguintes diretrizes:

- I– seleção de empresas para pré-incubação e incubação, que ocorre por meio de Edital;
- II– formalização da relação entre a empresa incubada e a UFSJ por intermédio do NETEC;
- III– utilização de recursos da UFSJ pelas empresas incubadas mediante contrapartida financeira e/ou econômica, conforme for o caso previsto pela legislação vigente;
- IV– observância dos direitos de propriedade intelectual de titularidade das empresas incubadas e da UFSJ na relação de incubação.

Art. 22. O(A) coordenador(a) da INDETEC é indicado(a) pelo reitor.

Art. 23. Empresas que tenham pesquisador da UFSJ no quadro societário podem ser incubadas na INDETEC.

Art. 24. Empresas que tenham tecnologia licenciada da UFSJ e pesquisador inventor da tecnologia licenciada no quadro societário podem ser incubadas na INDETEC.

Art. 25. Compete ao coordenador da INDETEC:

- I– elaborar o Plano de Trabalho Anual, a ser submetido ao Conselho Deliberativo;
- II– elaborar a prestação de contas e o relatório anual de atividades;
- III– elaborar, anualmente, os relatórios financeiros e de execução, vinculados a acordos, contratos de gestão ou termos de parceria firmados pela INDETEC;
- IV– dirigir e supervisionar as atividades técnicas, administrativas e financeiras da INDETEC e recorrer ao Conselho Deliberativo para expor as providências necessárias à sua maior efetividade, quando necessário;
- V– aprovar a participação dos consultores técnicos em programas da INDETEC, caso haja recursos financeiros disponíveis;
- VI– ser o coordenador dos contratos, acordos e convênios celebrados pela UFSJ, que tenham como objeto atividades da INDETEC, nos termos das normas vigentes;
- VII– propor ao Conselho Deliberativo alterações no Regimento da INDETEC, para submissão ao Conselho Universitário;



VIII– homologar as decisões das bancas avaliadoras de projetos e empresas participantes de programas da INDETEC;

IX– selecionar alunos dentre os candidatos aos Editais de Chamada para participação;

X– aprovar plano de trabalho de alunos bolsistas da INDETEC.

Art. 26. No desenvolvimento de suas competências, a INDETEC tem como principais objetivos:

I– promover a difusão dos avanços tecnológicos aplicados aos diversos setores da economia, especialmente aqueles que produzam impacto social e a democratização da informação;

II– realizar o *marketing* e a promoção comercial, buscando a geração de negócios e fortalecendo as empresas nas áreas de abrangência dos *campi* da UFSJ;

III– buscar, de forma cooperada e multidisciplinar, soluções tecnológicas adequadas às necessidades de inovação e modernização de todos os setores produtivos nas áreas de abrangência dos *campi* da UFSJ;

IV– participar da concepção e gestão de mecanismos modernos de suporte à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e à formação de capital humano, para gerir, desenvolver e operar produtos e processos inovadores;

V– auxiliar na concepção e implantação de políticas públicas de desenvolvimento da ciência e tecnologia e de inovação tecnológica do setor produtivo, contribuindo para estabelecer, nas áreas de abrangência dos *campi* da UFSJ, condições legais e ambientais favoráveis à atração de capital humano qualificado, de novos negócios e de empresas de alta tecnologia;

VI– estimular empreendimentos nas áreas de tecnologia, desenvolvimento ambiental, artesanato, agronegócio, turismo, indústria, comércio e/ou serviços dentre outras áreas, que possam ser desenvolvidas;

VII– materializar, oportuna, econômica e eficientemente, a inovação e o progresso tecnológico por meio de apoio a empreendedores e a empresas nascentes ou já existentes, que necessitem atingir nível tecnológico e gerencial mais moderno e competitivo;

VIII– contribuir para a criação, desenvolvimento e aprimoramento de micro e pequenas empresas assim como *startups* e *spin-offs* nos seus aspectos tecnológicos, de gestão, mercadológicos e de recursos humanos, segundo a política nacional de desenvolvimento, de modo a contribuir para o seu fortalecimento e a melhoria de seu desempenho.

Art. 27. Compete à INDETEC:

I– pré-incubar e incubar empreendimentos a serem instalados por período predeterminado em um ambiente favorável ao desenvolvimento;

II– promover a realização de eventos, que contribuam para o fortalecimento da cultura empreendedora e tecnológica local, tais como feiras, *webinars*, *workshops*, seminários e similares;

III– disponibilizar apoio institucional aos projetos pré-incubados e às empresas incubadas mediante acordos e convênios a serem firmados com instituições e entidades de ensino, pesquisa e desenvolvimento, notadamente no que se relacione com o acesso à informação, documentação, instalações laboratoriais e desenvolvimento de novos produtos ou processos;



IV– propor convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas;

V– prestar serviços especializados, voltados ao desenvolvimento de novos empreendimentos.

Art. 28. A atuação da INDETEC se dá mediante o desenvolvimento dos programas de pré-incubação de empreendimentos, incubação de empresas, relação com empresas graduadas e demais atividades voltadas a potenciais empreendedores.

Art. 29. Os projetos e empresas participantes dos programas da INDETEC são acompanhados por consultores externos e destacados dentre os servidores e discentes da UFSJ.

§ 1º Podem atuar como consultores os alunos selecionados como estagiários da INDETEC, ficando a atuação, no caso, subordinada ao programa de estágio proposto para o aluno;

§ 2º Podem atuar como consultores os alunos de graduação e pós-graduação selecionados como bolsistas da INDETEC;

§ 3º Os consultores discentes podem receber bolsa e não têm vínculo empregatício com a UFSJ;

§ 4º O recebimento de bolsas e a retribuição por consultores e colaboradores servidores são permitidos, observada a legislação em vigor.

CAPÍTULO IX

PROGRAMA DE PRÉ-INCUBAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Art. 30. O Programa de Pré-incubação de Empreendimentos compreende o conjunto de atividades, que objetivam estimular o empreendedorismo e preparar os projetos, que tenham potencial de negócios, com ênfase na conscientização empreendedora, no desenvolvimento do protótipo do produto ou serviço e do Modelo de Negócios e na capacitação empresarial dos empreendedores para a gestão de negócios.

Art. 31. O Programa de Pré-incubação de Empreendimentos é realizado em duas modalidades:

I– pré-incubação residente, que consiste na instalação da empresa no espaço físico destinado pela incubadora para esse fim;

II– pré-incubação não residente, que consiste na instalação da empresa em sua sede própria, sem nenhuma utilização das instalações físicas da incubadora.

Art. 32. A contratação para pré-incubação é estabelecida mediante Edital.

Art. 33. A banca avaliadora é composta pela equipe da INDETEC e consultores convidados e adota, preferencialmente, critérios de avaliação baseados na análise das condições de mercado, capital, desenvolvimento do empreendedor, gestão e plano tecnológico.



Art. 34. O período de pré-incubação é definido em função da metodologia adotada pela INDETEC à época da seleção.

Art. 35. A pré-incubação é realizada com ônus para o empreendedor, com valor da taxa definida em função do planejamento orçamentário da INDETEC.

Art. 36. Os projetos aprovados para o programa de pré-incubação de empresas podem permanecer incubados durante o período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogados por mais 1 (um) ano, período em que são avaliados quanto à viabilidade do negócio.

Art. 37. A incubação é realizada com ônus para o empreendedor, com valor da taxa definida em função do planejamento orçamentário da INDETEC.

Art. 38. A empresa é desligada do programa de pré-incubação em caso de:

- I – descumprimento de cláusula contratual;
- II – descontinuidade do negócio precedido de avaliação.

CAPÍTULO X

PROGRAMA DE INCUBAÇÃO DE EMPRESAS

Art. 39. O Programa de Incubação de Empresas pode compreender o oferecimento de recursos referentes ao espaço físico para instalação administrativa da empresa, acesso aos laboratórios da UFSJ mediante contratos específicos com ônus para a contratante, serviços básicos de telefonia e acesso à *internet*, facilitação de acesso à consultoria e qualificação do empreendedor.

Art. 40. O Programa de Incubação de Empresas é realizado em duas modalidades:

- I– incubação residente, que consiste na instalação da empresa no espaço físico destinado pela incubadora para esse fim;
- II– incubação não residente, que consiste na instalação da empresa em sua sede própria, sem nenhuma utilização das instalações físicas da incubadora.

Art. 41. Podem participar do Programa de Incubação de Empresas os projetos, que passarem pelo processo de pré-incubação de empreendimentos na INDETEC, além de outros projetos selecionados por banca examinadora.

Parágrafo único. O titular de projetos aprovados para o Programa de Incubação de Empresas é denominado empresário e com ele é firmado contrato, que rege toda a relação entre ele, a UFSJ e a INDETEC.

Art. 42. A banca avaliadora é composta pela equipe da INDETEC e por consultores convidados e adota, preferencialmente, critérios de avaliação baseados na análise das condições de mercado, capital, desenvolvimento do empreendedor, gestão e plano tecnológico.



Art. 43. Os projetos aprovados para o Programa de Incubação de Empresas podem permanecer incubados durante o período de até 3 (três) anos, podendo ser prorrogados por mais 1 (um) ano, período em que são avaliados quanto à viabilidade do negócio.

Art. 44. A incubação é realizada com ônus para o empreendedor, com valor da taxa definida em função do planejamento orçamentário da INDETEC.

Art. 45. A empresa é desligada do programa de incubação em caso de:

- I – descumprimento de cláusula contratual;
- II – descontinuidade do negócio precedido de avaliação.

CAPÍTULO XI

GRADUAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS E RELACIONAMENTOS COM OS GRADUADOS

Art. 46. É graduada a empresa que atender aos requisitos propostos no Termo de Incubação.

Art. 47. A empresa é graduada mediante avaliação da equipe da INDETEC e consultores externos, considerando, preferencialmente, a sua maturidade em termos de capital, mercado, desenvolvimento do empreendedor, gestão e plano tecnológico.

Art. 48. A INDETEC realiza atividades junto às empresas graduadas, envolvendo prestação de serviços e relacionamento com projetos de incubação.

CAPÍTULO XII

DA PARTICIPAÇÃO DE ALUNOS DA UFSJ E INSTITUIÇÕES CONVENIADAS

Art. 49. É permitida a participação de alunos nos projetos da INDETEC mediante processo seletivo, no qual se especificam requisitos de inscrição e critérios de seleção.

Art. 50. As formas de participação de alunos em projetos da INDETEC podem ser:

- I– em estágio curricular, observadas as normas e legislação vigentes;
- II– em estágio extracurricular, nos termos das normas e legislação vigentes;
- III– em projetos de iniciação científica;



IV– em grupos de estudos, como projeto de extensão, para o caso de alunos dos cursos da UFSJ, que tenham interesse em participar de atividades de estudos relacionados ao empreendedorismo e de atividades da incubadora;

V– como bolsista, nos termos das normas vigentes.

Art. 51. Podem ser admitidos alunos de outras instituições desde que mediante convênio firmado previamente com a instituição pública ou privada à qual o aluno está vinculado e com a aprovação do coordenador.

Art. 52. Os alunos podem receber bolsas, cujo valor e disponibilidade orçamentária são informados no Edital.

Art. 53. No caso de bolsistas e estagiários remunerados provenientes de editais, os prazos de duração das atividades são definidos nos próprios Editais, respeitando-se as normas vigentes para cada modalidade de participação de aluno.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54. Revoga-se a Resolução CONSU nº 029, de 19 de setembro de 2016.

Art. 55. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação em virtude da excepcionalidade do expediente administrativo.

São João del-Rei, 11 de setembro de 2023.


Prof. MARCELO PEREIRA DE ANDRADE
Presidente do Conselho Universitário